

## COMISSÃO DE TURISMO

### EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE TURISMO AO PROJETO DE LEI Nº 4.467, DE 2024

Altera o art. 23 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, para dispor sobre o período de duração das diárias em meios de hospedagem.

#### EMENDA 3

Acrescenta-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 4.467, de 2024, que altera o art. 23 da Lei 11.771, de 17 de setembro de 2008, o seguinte § 10:

“Art. 2º O art. 23 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.

23. ....

.....

§ 10 O tempo previsto no § 4º para fins de preparação da unidade habitacional, constante na primeira diária, poderá ser ampliado em até uma hora durante o período de alta temporada.” (NR)

Sala da Comissão, em 2 de julho de 2025.

Deputado **MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO**

Presidente

